



RESPOSTA À 2ª DILIGÊNCIA – LOTE 08
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS

IC2 INFRAESTRUTURA LTDA.

CNPJ: 11.138.522/0001-70

Concorrência Eletrônica nº **085/2025-GOINFRA**

Contratação nº **114693**

Lote 08

Processo SEI nº **202500005017918**

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Análise de similaridade técnica e operacional entre equipamentos de engenharia

FINALIDADE: Subsidiar pedido de diligência em procedimento licitatório

INTERESSADA: IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: [informar]

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar, sob os aspectos técnico-operacional e jurídico, a equivalência entre a retroescavadeira e outros equipamentos utilizados na execução de obras e serviços de engenharia, especialmente no contexto da análise de atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

Busca-se demonstrar que a eventual exigência de comprovação específica por determinado equipamento não encontra respaldo técnico nem jurídico, sendo plenamente admissível a comprovação por equipamentos similares ou de maior complexidade, conforme entendimento consolidado na legislação e jurisprudência aplicável.

2. DO OBJETO DA ANÁLISE

Verificar a similaridade técnica e operacional entre a retroescavadeira e os seguintes equipamentos utilizados pela empresa:

- Escavadeira hidráulica;
- Pá carregadeira sobre rodas;
- Motoniveladora;
- Trator de esteiras;

Todos amplamente empregados em serviços de:

- Terraplenagem;
- Escavação;
- Drenagem;

CNPJ: 11.138.522/0001 – 70
RUA JORDÃO, S/N - COROATÁ - MA /CEP - 65415-000
TELEFONE: (99) 98406-4706 (99) 98861-7783



- Movimentação de materiais;
- Infraestrutura urbana e rodoviária;

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Natureza dos Equipamentos

Os equipamentos analisados pertencem à mesma classe de máquinas pesadas voltadas à movimentação de terra e execução de serviços de infraestrutura, compartilhando:

- Sistemas hidráulicos de operação;
- Princípios mecânicos semelhantes;
- Finalidade operacional equivalente;
- Aplicação direta em serviços idênticos;

3.2. Comparação de Complexidade Operacional

Equipamento	Função Principal	Nível de Complexidade
Retroescavadeira	Escavação + carregamento	Médio
Escavadeira hidráulica	Escavação pesada	Alto
Pá carregadeira	Carga e transporte	Alto
Motoniveladora	Nivelamento fino	Alto
Trator de esteiras	Empurramento / corte	Alto

Conclusão técnica:

Os equipamentos apresentados possuem igual ou maior complexidade operacional em relação à retroescavadeira.

3.3. Intercambialidade Operacional

Nos serviços de engenharia:

- A escolha do equipamento depende de:
- Logística da obra;
- Volume de serviço;
- Condições do terreno;

✓ Não há vinculação obrigatória a um único tipo de máquina

✓ Equipamentos distintos podem executar os mesmos serviços com igual eficiência

Exemplo:

- Escavações podem ser realizadas por:
- Retroescavadeira



- Escavadeira hidráulica
- Trator de esteiras (com lâmina)

3.4. Análise das Composições de Serviços

As composições unitárias apresentadas nos atestados demonstram que:

- ✓ Os serviços executados são compatíveis com o objeto licitado
- ✓ O equipamento é meio de execução, não o objeto final
- ✓ O resultado técnico independe da máquina específica

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 67:

A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A legislação exige compatibilidade, e não identidade absoluta.

4.2. Possibilidade de Diligência

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Portanto, havendo dúvida quanto à similaridade:

- ✓ Deve-se realizar diligência
- ✓ E não promover inabilitação imediata

5. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A matéria encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União:

- ♦ Acórdão 1.211/2021 – Plenário (TCU)



Deve-se admitir a comprovação de aptidão por meio de serviços similares, e não idênticos.

Acórdão 966/2022 – Plenário (TCU)

A exigência de comprovação idêntica restringe indevidamente a competitividade.

Acórdão 2.903/2021 – Plenário (TCU)

Exigências técnicas devem se limitar ao mínimo necessário.

Acórdão 2.673/2021 – Plenário (TCU)

A interpretação das exigências deve privilegiar a ampliação da disputa.

Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU)

É vedada a inclusão de exigências desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo.

6. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS

A análise deve observar:

- Princípio da competitividade;
- Princípio da isonomia;
- Princípio da razoabilidade;
- Princípio da busca da proposta mais vantajosa;

A restrição por equipamento específico, sem justificativa técnica, viola tais princípios.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, conclui-se que:

1. A retroescavadeira é equipamento de menor ou equivalente complexidade em relação aos demais apresentados;
2. Os equipamentos utilizados pela empresa:
 - São tecnicamente compatíveis;
 - Executam os mesmos serviços;
 - Possuem maior capacidade operacional em diversos casos;
3. Os atestados apresentados comprovam plenamente a capacidade técnica e operacional da licitante;
4. Eventual dúvida quanto à similaridade deve ser sanada por diligência, e não por inabilitação automática.

8. PARECER

CNPJ: 11.138.522/0001 – 70
RUA JORDÃO, S/N - COROATÁ - MA /CEP - 65415-000
TELEFONE: (99) 98406-4706 (99) 98861-7783



Diante do exposto, este parecer técnico OPINA:

- Pelo reconhecimento da similaridade técnica e operacional entre a retroescavadeira e os demais equipamentos apresentados;
- Pela validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante;
- Pela necessidade de realização de diligência, caso a Comissão entenda necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Pela não inabilitação da empresa com base em exigência restritiva de equipamento específico;

9. 9. ENCAMINHAMENTO

Sugere-se:

- A realização de diligência técnica para análise das composições e serviços executados;
- A reavaliação da decisão administrativa à luz da legislação e jurisprudência do TCU;

Coroatá, 06 de abril de 2026

RAIMUNDO
CAETANO DE MOURA
NETO 864.735.222-04

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO CAETANO DE MOURA
NETO 864.735.222-04
Dados: 2026.04.06 16:54:30 -03'00'

IC2 INFRAESTRUTURA LTDA.
11.138.522/0001-70
RAIMUNDO CAETANO DE MOURA NETO
64335.222-04
ADMINISTRADOR

CNPJ: 11.138.522/0001 – 70
RUA JORDÃO, S/N - COROATÁ - MA /CEP - 65415-000
TELEFONE: (99) 98406-4706 (99) 98861-7783